Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2884/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11117/2015
PROTOCOLO	**:** 1612917
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
JURISDICIONADO	**:** DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – RESULTADOS – ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE – RELATÓRIO COM MONTANTE DOS RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DE CADA UM DOS PROGRAMAS INCLUÍDOS NO ORÇAMENTO ANUAL – RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO DISCRIMINANDO PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS EM ORDEM SEQUENCIAL DE NÚMERO DE EMPENHOS/ANO E INDICANDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E RESPECTIVAS DOTAÇÕES, VALORES, DATAS E BENEFICIÁRIOS – AUSÊNCIA – RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

A prestação de contas anual de gestão é declarada regular ao demonstrar os resultados apurados no final do exercício, devendo ser ressalvada impropriedades que não comprometem a análise e a confiabilidade das contas, o que atrai a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e faz necessário enviar recomendação ao atual gestor para que instrua os processos encaminhados a essa Corte de Contas com a totalidade dos documentos de remessa obrigatória, a fim de que as falhas não se repitam.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade com ressalva** da Prestação de Contas da **Agência Estadual do Sistema Penitenciário de MS (AGEPEN),** relativa ao exercício financeiro de **2014**, sob a responsabilidade do Sr. **Deusdete Souza de Oliveira Filho**, com **recomendação** ao gestor atual para que instrua os processos encaminhados a essa Corte de Contas com a totalidade dos documentos de remessa obrigatória.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo trata da Prestação de Contas da Agência Estadual do Sistema Penitenciário de MS (AGEPEN) relativas ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do gestor Deusdete Souza de Oliveira Filho - Diretor Presidente à época.

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em exame final da matéria (ANA-3ICE-5937/2018, fls. 1153/1160), manifestou-se nos seguintes termos:

> "Face ao exposto, constatamos que a presente Prestação de Contas da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2014, **oferece condições favoráveis para obter aprovação**, ressalvando que as demonstrações contábeis apresentadas não foram elaboradas de acordo com a exigência do Artigo 11, da Portaria/STN nº 634/2013. Resguardamos, ainda, quanto à ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas." (grifo nosso)

A Auditoria emitiu o Parecer PAR-GACS CLO - 11960/2018 (fls. 1161/1168), opinando da seguinte forma:

> "Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, II, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade com ressalva** das contas anuais de gestão."

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (PAR - 2ª PRC - 13087/2019/2019, fls. 1169/1170):

> "Nestas condições, este Ministério Público de Contas se pronuncia no sentido de que as contas da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário referente ao exercício financeiro de 2014, gestão do **Sr. Deusdete Souza de Oliveira Filho**, sejam julgadas como **Contas Regulares com Ressalva**, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, por atos praticados no mesmo período."

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Das razões do voto

Vieram os autos para análise e relatório-voto da Prestação de Contas da Agência Estadual do Sistema Penitenciário de MS (AGEPEN) relativa ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do gestor Deusdete Souza de Oliveira Filho - Diretor Presidente à época.

Analisando os autos verifica-se que a que as peças que compõem a prestação de contas foram enviadas tempestivamente, dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra A, ou seja, dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, vigente à época (fls. 04/06).

Observa-se que a Lei Estadual nº 4.462/2013 (LOA) autorizou para o Órgão créditos orçamentários na ordem de R$ 121.339.000,00, conforme ANA-3ICE-5937/2018 - fls. 1153/1160.

No decorrer do exercício financeiro verifica-se que os decretos de abertura e créditos adicionais que se encontram nos autos do processo comprovaram o aumento no orçamento do Órgão epigrafado em R$ 3.968.355,00. Neste contexto, o total do orçamento inicialmente aprovado no valor de R$ 121.339.000,00, foi alterado para R$ 125.307.355,00, sendo, portanto compatível com a importância registrada tanto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fls. 112/113), como no Anexo 12 - Balanço Orçamentário (fl. 94).

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fl. 111), o qual evidencia receita orçada de R$ 3.517.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 1.488.526,38.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, fls. 112/113), o qual demonstra despesa autorizada de R$ 125.307.355,00 com o acréscimo do destaque de R$ 144.280.925,91, a despesa autorizada passou para R$ 269.588.280,91 e a empenhada, para R$ 207.317.043,00.

Importante ressaltar que a divergência da despesa autorizada e empenhada neste Anexo 11 (fls. 112/113) para o constante no Balanço Orçamentário - Anexo 12 (fl. 94) é devido ao fato que durante o exercício o Órgão concedeu destaque orçamentário e o correspondente repasse financeiro.

Verifica-se, após análise dos autos que o gestor deixou de encaminhar o item nº 5 da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, "*Relatório com informações acerca do montante dos recursos aplicados na execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual*".

Consta ainda, a ausência do item nº 12 da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, "Relação dos restos a pagar inscritos no exercício, discriminando processados e não processados, em ordem sequencial de número de empenhos/ano, indicando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários".

Nada obstante, este juízo, entende que as falhas acima apontadas, em relação ao conjunto da Prestação de Contas em questão, não comprometem a análise e a confiabilidade das contas, o que atrai a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, cabendo no caso em tela à aprovação com ressalva.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, consubstanciado na análise da 3ª ICE e nos pareceres ofertados pela d. Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1. Pelo julgamento **REGULAR COM RESSALVA** da Prestação de Contas da Agência Estadual do Sistema Penitenciário de MS (AGEPEN) relativa ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do gestor Deusdete Souza de Oliveira Filho - Diretor Presidente à época, nos termos do artigo 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 17, inciso II, letra "a", item 3 da Resolução TCE/MS nº 98/2018, pelas razões expostas no relatório-voto;

2. Pela **RECOMENDAÇÃO** ao gestor atual para que instrua os processos encaminhados a essa Corte de Contas com a totalidade dos documentos de remessa obrigatória.

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento a interessada, em conformidade com o art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 99 da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar regular com ressalva a prestação de contas anual de gestão, com recomendação ao responsável pelo órgão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. ELR
SETAC. VAB/ARP/DSSM